

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 012/2025 - SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA E BR RADIADORES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, DAVI ADAMI MONTEIRO DE CASTRO, firma o presente instrumento com a empresa BR RADIADORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.947.790/000-29, sediada na rua Mauro Roberto Lourencini, s/nº, Jardim Jandyra, Iconha-ES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que tramita na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA o **Processo Administrativo nº 007859/2020**, através do qual o COMPROMISSÁRIO requereu licenciamento de sua atividade 5.07 - Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <u>sem pintura por aspersão ou tratamento superficial de qualquer natureza, incluindo oficinas mecânicas;</u>

**CONSIDERANDO** que foi constatada a existência de pendências ambientais a serem sanadas, havendo em razão disso, a necessidade de se firmar este Termo, juntamente à emissão de Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR), prevista na Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, para continuidade da operação da atividade de forma ambientalmente controlada;

**CONSIDERANDO** que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis são necessárias exigências que promovam a adequação progressiva da atividade;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas:

**CONSIDERANDO** o preceito contido no artigo 225, § 3°, da Constituição Federal, do qual emana que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados";

**CONSIDERANDO**, que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, previstas nos incisos II e XIX do artigo 7° do Decreto Municipal nº 3.288, de 04 de maio de 2018, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, define a Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, dispõe que o Termo de Compromisso Ambiental é um instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a SEMMA fará o acompanhamento das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento fixa o compromisso de cumprimento das exigências constantes na LMAR, a qual estabelece as condições técnicas e as medidas necessárias para que o COMPROMISSÁRIO possa efetuar as correções de sua atividade à legislação ambiental vigente, durante a vigência da Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 012/2025.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDUTA JURÍDICA

- 2.1 As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:
  - 2.1.1 Exercer atividade sem a devida licença ambiental.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 Para implementação do presente Termo têm-se como obrigações do COMPROMISSÁRIO todas aquelas fixadas como condicionantes da Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 012/2025. Havendo constatações futuras de irregularidade, a SEMMA poderá fixar novas obrigações, as quais passarão a compor a referida licença.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos previstos neste Termo serão contados a partir da data de assinatura da Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 012/2025.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

# 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá a SEMMA, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste compromisso, atestando todos os atos praticados pelo **COMPROMISSSÁRIO**.

# 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental.

6.1.1 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou parcial das obrigações deste Termo implicará a penalidade de <u>Multa Diária no valor de</u> R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, <u>para cada compromisso que for descumprido.</u> O não atendimento do(s) compromisso(s) após 30(trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às pendências antes do prazo de 30(trinta) dias, o(s) Auto(s) de Multa(s) Diária(s) será(ão) totalizado(s) considerando o período em que o(s) compromisso(s) permaneceu (eram) pendente(s) a partir do início da contagem do(s) Auto(s).

6.1.2 O COMPROMISSÁRIO será notificado da imposição da penalidade por meio de auto de multa enviado por correio, ou pelo Diário Oficial do Estado, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se ciência à Curadoria do Meio Ambiente:

# 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do compromissário não o exime das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

# 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o COMPROMISSÁRIO, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

# 9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao período de validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização à qual ele está vinculado.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO

- 10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista.
- 10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, reservando-se a SEMMA a possibilidade de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula Terceira, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência deste Termo.

# 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LMAR que acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interditada, conforme prevê o Decreto Municipal nº 3.288, de 04 de maio de 2018.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Iconha é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2º andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000 Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente termo de compromisso ambiental em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Iconha/ES, 24 de junho de 2025.

## DAVI ADAMI MONTEIRO DE CASTRO

BR RADIADORES LTDA CNPJ n° 08.947.790/000-29

Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 8.003/2024

| Testemunhas |  |  |  |  |
|-------------|--|--|--|--|
| 1           |  |  |  |  |
| CPF:        |  |  |  |  |
| 2           |  |  |  |  |
| CDE:        |  |  |  |  |